

Res. 182/2001



FOLHA N.º 001

DATA 25-06-01

RUBRICA *[Signature]*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2001

PROCESSO

Nº 592/2001

Interessado: Mesa Diretora
Projeto de Resolução nº 006/2001

Assunto: Cria Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades nas denúncias suscitando plausibilidade ideológica e documental atinentes ao Poder legislativo de Colatina

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de

_____ do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 002
DATA 25-06-01

Res. 182/2001
de 406/2001

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 06/2.001 RUBRICA *f*

CRIA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - Fica criada a **Comissão Parlamentar de Inquérito**, composta pelos **Vereadores Tadeu Luiz Scotá - PPB, José Leal Sant'anna - PMDB e Mário Antônio Saquetto - PPS.**

Artigo 2º - A presente Comissão tem por finalidade, apurar possíveis irregularidades nas denúncias envolvendo a falsidade Ideológica e documental na veiculação de matérias sobre os trabalhos legislativos em um Boletim Informativo denominado "O Independente".

Artigo 3º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá o prazo de Noventa dias a partir de sua aprovação, podendo prorrogar por igual período para apresentar o seu relatório fundamentado com as respectivas conclusões, orientando o Plenário na decisão a ser tomada.

Parágrafo Único - Das Conclusões, se for o caso, deverão ser encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões
Em, 25 de Junho de 2.001.

PROTÓCOLO CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA Nº 592 Fls. 104 Livro 06		
FUNCIONÁRIO	DATA	RUBRICA
	25/06/01	<i>f</i>
DIRETOR		
PRESIDENTE		

MESA DIRETORA:

Alvaro Franco Filho
Margarida Romão
Antonio Saquetto

.....
.....
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

FOLHA N.º 003
DATA 25-06-01
RUBRICA f

A apresentação deste Projeto de Resolução em que Cria **Comissão Parlamentar de Inquérito**, para apurar possíveis irregularidades como a falsidade ideológica e documental atinentes à Câmara Municipal de Colatina e seu respectivo Presidente, se faz extremamente necessária e importante para que a população possa efetivamente saber que, a atual Legislatura está pautada na transparência de seus atos e principalmente no interesse de mostrar para a sociedade Colatinenses os Verdadeiros responsáveis pelo envolvimento desta Casa em negócios escusos, completamente contrários a verdadeira função de um Poder Legislativo.

Solicitamos aos Nobres pares aprovação dessa matéria pois os documentos e as denúncias já emitidas em publicações em periódicos, nos leva adotar uma postura de fiscalizadores também dos atos da Câmara Municipal e nos permite trazer ao público as devidas provas no sentido de encontrarmos os verdadeiros responsáveis.

Sala das Sessões
Em, 25 de Junho de 2.001.

MESA DIRETORA:

Autor

Silvano Augusto Filho
Roberto de Jesus
Paulo Francisco

.....
.....
.....

Aprovado em única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 25/06/2001
Alvaro Miranda Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	Nº <u>351</u> Fls <u>100</u> Livro <u>06</u>
	Colatina, <u>11</u> de <u>junho</u> de <u>2001</u>
	<u>Otto Saelle</u> FUNCIONÁRIO

Os Vereadores abaixo-assinados, vêm por intermédio do presente, requerer com fulcro nos Artigos 45 do Regimento Interno Cameral e Parágrafo 2º do Artigo 70 da Lei orgânica Municipal, REQUERER a Instauração de uma **Comissão Parlamentar de Inquérito** para apuração da denúncia de falsificação de assinatura do Presidente da Câmara Municipal em ofício destinado a SEDU conforme documento que segue em anexo, como o prazo de conclusão de seus trabalhos previstos em 90 (noventa) dias.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 11 de Junho de 2001.

AUTORES:

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 26 de Junho de 2.001

Ofício Nº 406/2001

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Coordenador Municipal de Imprensa Oficial

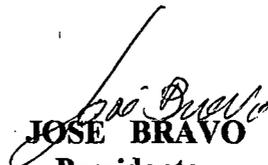
REF.: Remessa(FAZ)

Prezado Senhor,

Como Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Sa., cópia das Resoluções Nºs 182 e 183/2001, de autoria da Mesa Diretora, aprovadas na Sessão Ordinária do dia 25 de Junho do corrente, para que se digne publicá-las.

Certos de Vossa habitual atenção, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossa estima e consideração.

Atenciosamente


JOSE BRAVO
Presidente

Ao
Ilmo. Sr.
Laudismar Deptulski
DD. Coordenador Municipal de Imprensa Oficial
Nesta

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 182/ 2001

**CRIA COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:.....**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica criada a **Comissão Parlamentar de Inquérito** composta pelos Vereadores: **Tadeu Luiz Scotá-PPB, José Leal Sant'Anna-PMDB e Mário Antônio Saquetto-PPS.**

Artigo 2º - A presente Comissão tem por finalidade, apurar possíveis irregularidades nas denúncias envolvendo a falsidade ideológico e documental na veiculação de matérias sobre os trabalhos legislativos em um Boletim Informativo denominado "O Independente".

Artigo 3º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá o prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua aprovação, podendo prorrogar por igual período para apresentar o seu relatório fundamentado com as respectivas conclusões, orientando o Plenário na decisão a ser tomada.

Parágrafo único – Das conclusões, se for o caso, deverão ser encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 25 de Junho de 2001.


-PRÉSIDENTE-

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

-SECRETÁRIO-